

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 62/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AMBULATOIAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA"

CARTA CONVITE 03/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.706.665/0001-88, estabelecida na Rua Barão do Triunfo, nº 1861, Centro, em Santa Maria/RS neste ato representada pelo Sócio Proprietário Ricardo dos Santos Medeiros, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 811.059.240-68, portador da CI-RG nº. 4074997018, residente e domiciliado na Rua 15, Quadra 10, , nº 22, Bairro Fernando Ferrari, na cidade de Santa Maria/RS, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de materiais odontológicos e ambulatoriais para a Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais odontológicos e ambulatoriais para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos relação abaixo, com o Edital da Carta Convite 03/2017 e a Proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

14	11	0+-1-	D	N.A	D 11!+	\/l T-+-I
Item	Un	Qtde	Descrição	Marca	Preço Unit.	Vlr. Total
					R\$	R\$
1	Pac	45	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA, FORMATO	THEOTO	3,45	155,25
			CONVENCIONAL LISO, ESPESSURA E LARGURA			
			UNIFORME, DESCARTÁVEL, EMBALADO			
			INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 100UNID.			
3	UN	25	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES- SOLUÇÃO	FARMAX	4,99	124,75
			PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3%, USO TÓPICO			
			ADULTO E PEDIÁTRICO, EMBALAGEM DE 1 LITRO			
4	Pac	38	ALGODÃO HIDRÓFILO, EM ROLO, MATERIAL	NATHALIA	9,80	372,40
			ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS,			
			CONFECCIONADO COMFIBRAS 100% ALGODÃO EM			
			MANTA UNIFORME, TAMANHO 30CM,			
			EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 500 GR.			
44	CX	2	FIO DE SUTURA DE SEDA MONOFILAMENTO, FIO 3-	PROCARE	33,90	67,80
			0, COMPRIMENTO 45 CM, NÃO ABSORVÍVEL, TIPO			





Prefeitura Municipal de Pejuçara

_		1	Prefettura Municipal de P	ejuçara	,	
			AGULHA 3/8 CÍRCULO, ESTRUTURA TRIANGULAR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL,EMBALAGEM COM 24 UNIDADES.			
47	UN	15	FITA ADESIVA AUTOCLAVE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROLO COM AS SEGUINTES MEDIDAS: 19MM X 30M (LxC).	CIEX	3,10	46,50
57	UN	2	LÂMINA DE BISTURI, MATERIAL AÇO CARBONO, TAMANHO N°12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.	ADVANTIVE	22,50	45,00
59	UN	1	LÂMINA DE BISTURI, MATERIAL AÇO CARBONO, TAMANHO N°15 C, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.	ADVANTIVE	22,50	22,50
67	CX	20	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, MATERIAL TNT, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, FIXAÇAÕ COM ELÁSTICO, COM CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	TALGE	5,70	114,00
72	UN	3	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAMANHO 100 MM X 100 M, EM ROLO, GRAMATURA DE 60 A 80G/M2 PARA O FILME PLÁSTICO LAMINADO, EMBALAGEM FECHADA.	DUOTEC	43,40	130,20
73	UN	8	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAMANHO 50 MM X 100 M, EM ROLO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAMANHO 100MM X 100M, EM ROLO, GRAMATURA DE 60 A 80G/M2 PARA O PAPEL GRAU CIRURGICO, MÍNIMO DE 54G/M2 PARA O FILME PLÁSTICO LAMINADO, EMBALAGEM FECHADA.	DUOTEC	23,40	187,20
81	Pac	60	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM ROLETE, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	SS PLUS	1,55	93,00
83	UN	5	SERINGA DESCARTÁVEL, SEM AGULHA, MATERIAL PROLIPROPILENO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 3ML, COM GRADUAÇÃO, ESTÉRIL.	SR	0,20	1,00
84	UN	20	SERINGA DESCARTÁVEL, SEM AGULHA, MATERIAL PROLIPROPILENO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 10ML, COM GRADUAÇÃO, ESTÉRIL.	SR	0,25	5,00
85	UN	5	SERINGA DESCARTÁVEL, SEM AGULHA, MATERIAL PROLIPROPILENO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 20ML, COM GRADUAÇÃO, ESTÉRIL.	SR	0,55	2,75
101	UN	6	CABO BISTURI, TAMANHO N°3, EM AÇO INOX, APLICAÇÃO CIRURGICA, COMPRIMENTO 17.	ABC	8,40	50,40
121	UN	6	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR, PARA USO EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, ANATÔMICO, COM SUPORTE NASAL, VISÃO 120", ANTIEMBAÇANTE	DANNY	12,00	72,00





Prefeitura Municipal de Pejuçara

			•			
123	UN	30	PINÇA ODONTOLÓGICA, EM AÇO INOXIDÁVEL,	ABC	10,40	312,00
			REFERÊNCIA 317, INDICAÇÃO CLÍNICA, APLICAÇÃO			
			PARA ALGODÃO AUTOCLAVÁVEL.			
125	UN	4	PORTA ALGODÃO, ROLETE DENTAL, EM AÇO	FAMI	35,00	140,00
			INOXIDÁVEL, TIPO LIMPO, ALTURA 10CM,			
			DIÂMETRO 8CM, COM TAMPA ROSCÁVEL.			
133	UN	140	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO 70° INPM,	CICLOFARMA	4,55	637,00
			NEUTRO, EMBALAGEM DE 01 LT. DESINFETANTE			
			HOSPITALAR DE SUPERFÍCIES.			

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

- **2.1** A contratação para o fornecimento dos produtos será de forma parcelada, dento do exercício financeiro e será formalizada pelo instrumento contratual e emissão do pedido de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Setor de Compras do Município.
- 2.2 Os produtos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Setor de Compras do Município, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.3** Se dentro do prazo proposto, não for possível o fornecimento dos produtos, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.
- 2.4 Os produtos fornecidos deverão ter prazo de validade mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data do recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5 Serão recusados os produtos imprestáveis, defeituosos, com prazo de validade superior ao determinado no item 11.3 ou que não atendam as especificações e/ou que não estejam adequados para uso.
- **2.5.1** Os produtos recusados, pelas razões dispostas no item 11.4, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- **2.5.2** A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

- **3.1** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO.
- **3.2** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.
- 3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.4 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 2.578,75 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**
- **4.2** O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.
- **4.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- **4.4** O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.
- **4.5** Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação.
- **4.6** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.
- **4.7** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.078 - Manutenção dos Serviços na Secretaria de Saúde

3.3.90.30.36 - 2575 - Material Hospitalar

3.3.90.30.10 - 2788 - Material Odontológico

ORGÃO: 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO

Atividade: 2.173 – Laboratório Regional de Próteses Dentárias

3.3.90.30.10 – 3531 – Material Odontológico

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- **6.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017.
- 6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.
- **6.3** Havendo saldo produtos remanescentes na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio da servidora Carla Turcato, designada através da portaria nº 11.351 de 03 de agosto de 2017.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- **9.1** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.
- **9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- 9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1** O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite n° 03/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:





Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite n° 03/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 04 de agosto de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1.	2	

